



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.936/2008

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, órgão pertencente à administração direta do Município.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto o planejamento, execução, coordenação e socialização das atividades artístico-culturais e desportivas do município, assim como as seguintes atribuições:

- a) Formação e capacitação continuada dos produtores culturais do município;
- b) Difusão do saber, da informação e do aperfeiçoamento cultural no município;
- c) Acessibilidade do bem cultural a todos os cidadãos de Itaituba sem distinção de raça, cor, religião ou condição social;
- d) Atividades de incentivo e divulgação da produção artístico-cultural;
- e) Atividades de articulação com órgãos congêneres (federais, estaduais e regionais), bem como, com os órgãos municipais da administração direta e indireta, visando à integração e a dinamização das ações culturais no Município;
- f) Atividades de pesquisa destinadas à conservação, resgate e valorização das manifestações artístico-culturais do município;
- g) Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes afins;
- h) Criação do Conselho Municipal de Cultura e Desporto;
- i) Elaboração de projetos e calendários de eventos para diferentes modalidades esportivas;
- j) Incentivar as competições desportivas já existentes;
- k) Favorecer e orientar a projeção de atletas que se destaquem nas diferentes modalidades;
- l) Outras atividades correlatas.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto apresentar-se-á com a seguinte constituição básica organo-funcional:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Diretoria de Cultura;
- d) Diretoria de Desporto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Desporto:

- a) Representar a SEMUCD (Secretaria Municipal de Cultura e Desporto) junto aos cidadãos itaitubenses e aos órgãos federais, estaduais e municipais, dentro e fora do município;
- b) Dirigir juntamente com os diretores e coordenadores as ações da SEMUCD;
- c) Promover reuniões ordinárias e extraordinárias periodicamente a fim de tratar do bom andamento das ações da SEMUCD;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da SEMUCD;
- e) Promover negociações, quitar e dar quitação em serviços prestados por prestadores de serviços à SEMUCD;
- f) Criar, em consonância com os produtores culturais e esportistas do município, o Conselho Municipal de Cultura e Desporto, e dar condições para que esse funcione.

§ 2º Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Coordenar todas as ações desenvolvidas pelas divisões e seções ligadas a questões administrativas;
- b) organizar e executar as ações administrativas para o pleno funcionamento da secretaria de acordo com sua proposta de trabalho;
- c) Sugerir mudanças e acrescentar propostas para aumentar a produtividade e qualidade dos serviços administrativos;
- d) Gerenciar a política administrativa do pessoal ligado a sua jurisdição para o pleno exercício das metas da SEMUCD;
- e) Destinar, recepcionar, guardar, controlar e distribuir de forma ordenada os materiais de consumo necessários ao funcionamento da Secretaria de Cultura e Desporto;
- f) Apresentar ao Secretário de Cultura e Desporto planilha de freqüência e jornada de trabalho de todos os servidores da SEMUCD;
- g) Acompanhar o pleno funcionamento da SEMUCD, bem como as atividades dos auxiliares administrativos, auxiliares bibliotecários, serviços gerais e vigias.
- h) Auxiliar o Secretário de Cultura e Desporto no processo administrativo da SEMUCD;
- i) Fiscalizar o orçamento da SEMUCD a fim de controlar extrapolação de receita;

§ 3º Compete à Diretoria de Cultura:

- a) Elaborar e organizar junto com ao secretário (a) da SEMUCD eventos e projetos especiais, permanentes e eventuais das expressões artísticas bem como das manifestações folclóricas e populares do município;
- b) Preservar a diversidade e a integridade de nossas tradições e manifestações artístico-culturais.
- c) Viabilizar a produção e a difusão das linguagens artísticas dentro do município, através das coordenadorias afins, em parceria com a sociedade civil e órgãos municipais, estaduais e federais.
- d) Oferecer cursos e oficinas dentro da ELAO (Escola Livre de Artes e Ofícios) nas respectivas linguagens artísticas sob sua responsabilidade;
- e) Produção bibliográfica sobre o imaginário popular local e regional;
- f) Produção de obras literárias que retratem Itaituba (dados históricos, recursos naturais, produção cultural, manifestações populares e folclóricas, personalidades sócio-político-culturais do município) bem como informativos e revistas culturais;
- g) Promover concursos de contos e poesias e feira anual do livro;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- h) Realizar a biblioteca itinerante.
- i) Executar as apresentações artístico-culturais da SEMUCD.
- j) Conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor – para fins de preservação de estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo – a memória da cultura e do patrimônio histórico municipal;
- k) Catalogar, organizar e divulgar o conjunto de coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural à sociedade visando o seu desenvolvimento e compreensão acerca da história do município de Itaituba;
- l) Promover ações de produção e difusão do patrimônio histórico-cultural.
- m) Fomentar programas de pesquisas arqueológicas a fim de se conhecer a história dos nossos antepassados;
- n) Criar junto a sociedade o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Municipal.
- o) Constituir o patrimônio histórico e municipal o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História de Itaituba quer por seu valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;
- p) Elaborar junto ao Conselho Histórico Municipal ações difusoras e pedagógicas de divulgação e conscientização da preservação do patrimônio histórico municipal nas escolas e universidades locais.

§ 4º Compete à Diretoria de Desporto:

- a) Organizar e promover cursos, palestras e oficinas voltadas para o aprimoramento das práticas esportivas;
- b) Elaborar projetos e calendários de eventos esportivos e incentivar as competições esportivas;
- c) Incentivar a participação de agremiações e atletas locais em competições intermunicipais e estaduais;
- d) Proporcionar meios de recreação sadia à comunidade em geral e apoiar e incrementar as práticas desportivas nas Unidades Escolares visando a formação integral do Educando;
- e) Implementar ações e elaborar programas e projetos voltados para capacitação docente, possibilitando um ensino sério e dinâmico que traga benefícios e prazer aos jovens no exercício da Educação Física;
- f) Apoiar e incentivar a realização de jogos intercolégiais como forma de maior integração da classe estudantil das diferentes escolas;
- g) Implementar ações e projetos voltados para os jogos e recreações no âmbito escolar e na comunidade em geral;
- h) Reforçar a prática de esportes amadores no município;
- i) Propiciar lazer à comunidade em geral;
- j) Organizar torneios nas mais diversas modalidades esportivas;
- k) Levantar o material necessário ao funcionamento das atividades previstas pela Diretoria, fazer o inventário do material existente e regularizar a saída e entrada de material esportivo;
- l) Outras atividades correlatas ao esporte em geral.

Art. 4º - Na estrutura de que trata o artigo anterior, as nomeações para os cargos serão efetuadas mediante ato do Poder Executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os demais cargos, atribuições e competências pertinentes à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto serão fixados através de regulamentação e aprovação do organograma, mediante ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, no prazo de noventa dias, procederá as adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual.

Art. 7º - Serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto os recursos do Orçamento municipal constantes na Secretaria Municipal de Educação, em especial das Diretorias de Cultura e Desporto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Itaituba assumirá todos os direitos, deveres e obrigações inerentes às ações artístico-culturais e desportivas dentro do Município.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto autorizada a arrecadar recursos através de bilheteria, cessão de espaço e outras atividades provenientes do exercício de suas atividades.

Art. 10 - A partir da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD) passará a funcionar com a denominação de Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de Dezembro de 2008.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração